



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0104/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

PAULA
RODRIGUES
FRANCA
SOUZA:059918
29624

Assinado de forma
digital por PAULA
RODRIGUES FRANCA
SOUZA:05991829624
Dados: 2021.09.28
09:51:35 -03'00'

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro na Cidade de Ibertioga no Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF de nº330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.048.476 SSPMG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Eurico Vieira, Nº11, Bairro Centro, Ibertioga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEFANTE TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.292.078/0001-55, com endereço à Avenida Doutor Francisco Alvares de Assis, nº12, Bairro Retiro, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, CEP 36.073-130, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 673, de 05 de março de 2013, o Decreto Municipal nº 1565, de 30 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL** nº039/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº0104/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Através da presente ATA ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados objetivando a Contratação de serviço de caminhão limpa fossa, com capacidade a partir de 8.000 litros, com motorista e combustível por conta da contratada, equipamento motobomba, sistema de tomada de força e mangueira:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de caminhão limpa fossa, capacidade a partir de 8.000 litros, com motorista e combustível, equipamento motobomba, sistema de tomada de força e mangueira.	HORA	120,0000	300,0000	36.000,00

Valor Total R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro de Preços, o Município de Ibertioga não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 039/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- Agência: 3029
- Conta: 3570-0

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.5.1 Juntamente com a nota fiscal, a detentora da ata deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0010.2.0050 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESGOTO

Parágrafo único: As futuras despesas que ocorrerão na vigência desta ata correrão por dotações orçamentárias próprias previstas em lei.

**PAULA RODRIGUES
FRANCA**

SOUZA:05991829624

Assinado de forma digital por
PAULA RODRIGUES FRANCA
SOUZA:05991829624

Dados: 2021.09.28 09:51:06

03/00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9 - Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo setor de compras.

4.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento Contratual.

4.4 A execução e fiscalização do objeto serão geridas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Sr. Jocimar Luciano De Aquino, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.

4.5 A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

4.6 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O efetivo serviço de caminhão limpa fossa deverá ser realizada de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço, emitida pelo Órgão Gestor da Ata, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Termo de referência, no dia, local, horário e conforme os quantitativos de horas estipuladas na Ordem de Serviço.

5.3 O objeto desta licitação deverá ser realizado nos bairros e localidades do município de Ibertyoga - MG, com a realização por hora, desprezando a hora de deslocamento do veículo da sede/garagem da contratada até a sede do município e de retorno da sede do município até a sede/garagem da contratada.

PAULA RODRIGUES FRANCA
SOUZA:05991829624

Assinado de forma digital por PAULA
RODRIGUES FRANCA SOUZA:0599182962.
Data: 2021.09.28 09:50:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3.1** Considera-se sede do Município de Ibertioga, em razão do pequeno tamanho geográfico da cidade, qualquer extensão do bairro: "Centro".
- 5.4** A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.
- 5.5** Cada prestação do serviço registrado será efetuada através da Ordem de Serviço, expedidas de acordo com a necessidade do município de Ibertioga - MG.
- 5.6** O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços.
- 5.7** Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço.
- 5.8** Não será aceita a realização de serviço do caminhão limpa fossa que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.9** No caso de desconformidades no serviço prestado, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo estabelecido de 24 horas.
- 5.10** O serviço prestado pela empresa detentora do Registro de Preços estará sujeito à aceitação pela Diretoria quando solicitado por estas, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.
- 5.11** A simples prestação do serviço objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5.12** O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do município de Ibertioga – MG.
- 5.13** Nenhum serviço deverá ser executado sem a sua respectiva Ordem de Serviço emitida pelo setor de compras;
- 5.14** Apresentar na assinatura do contrato o comprovante de propriedade do veículo em nome da licitante, com seguro e licenciamento quitado.
- 5.15** O fluente líquido coletados deverão ser transportados até a estação de tratamento de esgoto, localizado a Rua Floriano Peixoto, 273 PT, Centro, Ibertioga – MG.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Compete à CONTRATANTE:

6.1.2 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços;

PAULA RODRIGUES
FRANCA

SOUZA:05991829624

Assinado de forma digital por
PAULA RODRIGUES FRANCA
SOUZA:05991829624
Dados: 2021.09.28 09:50:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Compete à CONTRATADA:

6.2.2 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa fossa, objeto da aquisição do serviço, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) Custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- d) Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva do caminhão limpa fossa, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;
- e) O caminhão limpa fossa, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.
- f) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- g) Dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- h) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- i) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- j) Manter durante a vigência contratual, o condutor do caminhão limpa fossa locado.
 - j.1) Apresentar declaração informando o condutor do caminhão limpa fossa constando o nome, R.G. e C.P.F. do motorista;
 - j.2) No que concerne a todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.
- k) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- l) Emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- m) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- n) Fornecer EPI'S, uniforme e alimentação ao condutor do caminhão limpa fossa;
- o) Manter em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços referente a este Pregão Presencial, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado na licitação;
- p) A empresa contratada deverá informar o preposto;
- q) O caminhão limpa fossa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

PAULA RODRIGUES
FRANCA
SOUZA:059918296
74

Assinado de forma digitada
por PAULA RODRIGUES
FRANCA
SOUZA:05991829624
Dados: 2021.09.28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da licitação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Ibertioga, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Ibertioga.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, ao artigo 3º §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 039/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

PAULA RODRIGUES
FRANCA
SOUZA:059918296
24

Assinado de forma digital por PAULA RODRIGUES FRANCA
SOUZA:05991829624
Dados: 2021.09.28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro Oficial de Avisos e em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PAULA RODRIGUES
FRANCA
SOUZA:059918296
24

Assinado de forma digital
por PAULA RODRIGUES
FRANCA
SOUZA:05991829624
Dados: 2021.09.28
00:40:47 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 039/2021 e a proposta da empresa **ELEFANTE TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** classificada no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 22 de Setembro de 2021.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF Nº330.162.406-53

Prefeito Municipal

PAULA RODRIGUES FRANÇA Assinado de forma digital por PAULA RODRIGUES FRANÇA SOUZA:05991829624
SOUZA:05991829624 Dados: 2021.09.28 09:48:28 -03'00'

ELEFANTE TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA

CNPJ nº 19.292.078/0001-55

PAULA RODRIGUES FRANÇA SOUZA

CPF Nº 059.918.296-24

Empresa detentora da Ata

Testemunhas 1: _____

CPF: 112.045.426-81

Testemunhas 2: _____

CPF: 102.639.436-82